



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO

Boletim Oficial do Município

Criado pela Lei n.º 274/77 de 28 de Julho de 1977

ENDEREÇO: Rua 1.ª de Novembro, s/n — CEP n.º 53353-000 — REMÍGIO — Paraíba

N.º 604/2002 REMÍGIO, 24 DE ABRIL DE 2002.

LEI N.º 605/2002.

Determina a construção de rampas de acesso para portadores de deficiências em prédios públicos no município de Remígio e dá outras providências

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO, Estado da Paraíba.

Faço saber que a Câmara Municipal de Remígio aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Toda e qualquer construção de prédios públicos no âmbito do município de Remígio deverá conter obrigatoriamente rampas de acesso a portadores de deficiências.

Parágrafo único — O Poder Executivo Municipal no prazo de 24 meses construirá em todos os prédios municipais já existente, as rampas de acesso referidas no caput deste artigo.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE REMÍGIO, em 24 de Abril de 2002.

PAULO CESAR DE SOUZA
Prefeito Municipal